

de 6 de Outubro

Tornando-se necessário impedir a proliferação a nível nacional de inimigos de vegetais, pelo seu transporte de uma ilha para a outra;

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 114/80 de 31 de Dezembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º — Fica interdito o transporte das ilhas de Santo Antão e S. Vicente para outra ilha de qualquer vegetal ou produto vegetal susceptível de ser portador do inimigo vegetal conhecido por «mil pés».

2. A interdição a que se refere o número anterior não se aplica ao transporte de vegetais ou produtos vegetais entre as ilhas de Santo Antão e S. Vicente.

3. Fica, porém, interdito o transporte entre as ilhas de Santo Antão e S. Vicente e destas para as demais ilhas do arquipélago de quaisquer plantas ornamentais.

Art. 2.º — 1. A partir da entrada em vigor desta portaria ninguém poderá transportar vegetal ou produto vegetal das ilhas de Santo Antão ou S. Vicente para outra ilha do arquipélago sem que se encontre munido da competente autorização fitossanitária.

2. A autorização a que se refere o número anterior é passada pela Delegação do Ministério do Desenvolvimento Rural na ilha, de harmonia com o modelo anexo a esta portaria.

Art. 3.º A partir da entrada em vigor desta portaria as autoridades aduaneiras em exercício nas ilhas de Santo Antão ou S. Vicente não poderá permitir que se transportem vegetais ou produtos vegetais sem a exibição prévia da autorização fitossanitária.

Art. 4.º Para o efeito do disposto nos artigos anteriores compete ao Inspector fitossanitário:

- a) Impedir por qualquer meio e, sendo necessário, mediante a intervenção das autoridades policiais, o transporte de qualquer vegetal ou produto vegetal portador, ou de que desconfia ser portador, de «mil pés»;
- b) Proceder à interdição do transporte de vegetais ou produtos vegetais que se fizerem sem a competente autorização fitossanitária;
- c) Ordenar o tratamento ou destruição de vegetais ou produtos vegetais que estejam contaminados por «mil pés».

Art. 5.º — 1. Os vegetais, produtos vegetais que se fizerem transportar contaminados por «mil pés» serão apreendidos e destruídos na presença do transportador.

2. Incorrem na mesma sanção aqueles que fizerem transportar plantas ornamentais, sem prejuízo da multa de 800\$ a 4000\$ em caso de reincidência.

3. Se a infracção consistir no transporte de vegetais ou produtos vegetais sem que o transportador esteja munido da competente autorização fitossanitária, o mesmo incorrerá na multa de 1000\$ a 8000\$, sem prejuízo da interdição do transporte para efeitos do disposto no artigo 2.º deste diploma.

4. Na mesma multa incorrerão aqueles que, estando munidos da autorização fitossanitária, fizerem transportar entre os artigos autorizados, vegetais ou produtos vegetais não inspecionados.

Ministério do Desenvolvimento Rural, 10 de Setembro de 1984. — O Ministro, João Pereira Silva.

Modelo a que se refere o artigo 2.º, n.º 2 desta portaria

CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO

Serviço de protecção vegetal da República de Cabo Verde

De...

N.º...

Certifica-se,

que os vegetais, parte de vegetais ou produtos vegetais abaixo mencionados, foram minuciosamente examinados, na totalidade, ou a partir de amostras representativas a (data)... por (nome ... agente autorizado do (serviço)...) e são, no seu parecer julgado praticamente indênticos de pragas e doenças perigosas de culturas e que a expedição é feita de acordo com as regras fitossanitárias actualmente em vigor no país.

Fumigação ou desinfecção

Data...

Tratamento...

Duração do tratamento...

Produto químico utilizado...
e concentração...

Declaração suplementar

Feito na...

a...

19...

...

(Assinatura)

...

(Função)

Carimbo do Serviço

DESCRIÇÃO DO ENVIO

Nome, apelido e direcção do expedidor...

...

Nome, apelido e morada do destinatário...

...

Número e natureza das embalagens ..

Origem...

Meio de transporte...

Local de desembarque..

Conteúdo do envio...

Nome botânico...

Despacho

Para execução das medidas tendentes a evitar a proliferação a nível nacional do inimigo vegetal conhecido por «mil pés».

Determino:

São nomeados os indivíduos abaixo indicados para desempenharem as funções de inspectores fitossanitários:

Gregório Manuel dos Santos, técnico auxiliar principal;

Joaquim Matias Pinto, capataz agrícola, que exercerá as respectivas funções na ilha de Santo Antão e

Virgílio Cipriano Lima, capataz agrícola que exercerá as respectivas funções na ilha de S. Vicente.

Ministério do Desenvolvimento Rural, 10 de Setembro de 1948. — O Ministro, *Jodo Pereira Silva*.